

Processo 82.986

## Autógrafo PROJETO DE LEI № 12.881

Veda, em estabelecimentos comerciais, conferência de mercadorias adquiridas, após pagamento e liberação nos caixas registradores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado, em estabelecimentos comerciais, proceder à conferência dos produtos adquiridos pelos consumidores, após o seu pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de suspeita fundada de não pagamento de algum produto, devendo a conferência, nesta hipótese, ser realizada por representante da empresa de forma discreta e respeitosa, em local restrito, na presença de testemunha que não pertença ao quadro de funcionários e prestadores de serviços da empresa.

Art. 2º. A infração desta lei implica, sucessivamente:

I – multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na

II – cancelamento da Licença para Localização e Funcionamento; e

III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dezenove (18/06/2019).

**FAOUAZ TAHA**Presidente

reincidência;